DECRETO Nº 033/2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES, E DISPÕES SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DE SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19), E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019–nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID–19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020.

CONSIDERANDO que as determinações desde Decreto apenas cumprem as determinações do Estado do Rio Grande do Sul e Recomendação do Ministério Público Estadual, sem refletir necessariamente a opinião e intenções do Gestor Municipal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado estado de calamidade pública, no Município de Dois Irmãos Das Missões -RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavirus).

§ 1º. O estado de calamidade pública declarado em todo o território doisirmãozense se dá em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 1º, *caput*, do Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo revogado Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia, tornando-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto e na legislação estadual enquanto perdurar tal situação.

§ 2º. O Decreto Estadual nº. 55.240/2020, e alterações posteriores, inclusive as alterações que forem realizadas após a expedição deste Decreto Municipal, são autoaplicáveis automática e imediatamente em todo o território municipal.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do sistema de Distanciamento Social Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que o instituiu, bem como o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas, são aplicáveis em todo território do Município de Dois Irmãos das Missões/RS, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.

Art. 3º. Pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), o Município de Dois Irmãos das Missões/RS adere ao art. 1º do Decreto Estadual nº. 55.128/2020 e à integralidade do Decreto Estadual nº. 55.240/2020, e alterações posteriores, aplicando todas as medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo Estadual.

§ 1º. Sempre que necessário, a Secretaria Municipal da Saúde solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento de qualquer medida estipulada por este Decreto ou pelos Decretos Estaduais.

§ 2º. Para fins de intensificação das medidas de prevenção estipuladas pelo Governo do Estado, fica determinado que os estabelecimentos comerciais que tiverem seu funcionamento autorizado e resultarem em filas ou aglomeração de pessoas, tais como instituições financeiras, lotéricas e correios, mesmo que as filas e/ou aglomerações ocorram nas vias públicas e fora de seus estabelecimentos, deverão disponibilizar profissionais próprios para coordenar e orientar as pessoas acerca do distanciamento mínimo de 02 (dois metros), podendo ser reduzido para 01 (um metro) no caso de uso de EPIs, sob pena de aplicação de multa nos termos indicados neste Decreto.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 4º A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19), com as seguintes finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID–19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID–19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID–19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município;

VIII – Executar demais medidas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa a COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exames médicos;

IV - testes laboratoriais;

V - coleta de amostras clínicas;

VI - vacinação e outras medidas profiláticas;

VII - tratamentos médicos específicos;

VIII - estudos ou investigação epidemiológica;

IX - tele trabalho aos servidores públicos;

X - demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o disposto neste Decreto e no Decreto Estadual nº. 55.240/2020, com as alterações posteriores, recomendando-se o distanciamento social.

Art. 5º. Fica ratificada e determinada à suspensão das seguintes atividades no âmbito do município de Dois Irmãos das Missões-RS:

I - Escolas municipais e escolas e cursos particulares;

II - Clubes, campos, arena, jogos e competições esportivas;

III - Feiras livres;

IV - Parques infantis e casas de festas e eventos;

V – Comércio de ambulante em todo espaço territorial do município;

VI - Festas de qualquer natureza (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

VII - Atividades ao ar livre, visitação a parques e ginásios;

VIII - Cursos presenciais;

IX - Casas noturnas, boates, e congêneres;

X - Centros Culturais, bibliotecas;

XI - Cinema;

XII - Bares;

§ 1º. Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

§ 2º. Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

§ 3° Fica determinado o uso obrigatório de máscara pela população em todos os locais do município, tanto em ambientes públicos internos e externos, como em ruas, praças e demais locais de circulação, assim como em estabelecimento comerciais.

Art. 6º A. A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelos Fiscais Tributários, Agentes de Fiscalização, Fiscais Sanitários, Agentes Comunitários de Saúde e outros servidores formalmente designados, independentemente da Secretaria Municipal ao qual estejam vinculados, aos quais compete:

I – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – comunicar, imediatamente, às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas obrigatórias, permanentes ou segmentadas, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

III – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais;

IV – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais, para imediata adequação, concedendo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis (**Anexo 01**);

V – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais, estabelecendo, de acordo com a legislação municipal, as sanções administrativas cabíveis, e concedendo prazo para defesa prévia **(Anexo 02)**;

VI – instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso V deste artigo, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;

VII – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

VIII – caso identificado qualquer descumprimento às recomendações e normas estaduais, poderá ser instaurado processo administrativo sanitário, nos termos da Lei Federal nº. 6.437/1977.

§ 1º. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto–Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

§ 2º. Os atos e diligências de fiscalização deverão ser registrados com dados do estabelecimento fiscalizado, data, horário, local, identificação do servidor responsável e, se possível, apresentar levantamento fotográfico.

Art. 7º. Fica determinada a realização de rondas periódicas por parte da Fiscalização do Município, juntamente com os demais órgãos de segurança que atuam na verificação do cumprimento das medidas de contenção determinadas pelo Governo Estadual e, autorizando-se, caso necessário, o uso da força.

Art. 8º. As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, em portarias da Secretaria Estadual de Saúde e/ou em normas municipais, são as seguintes:

I – advertência;

II – multa de R$ 1.000,00 (mil reais), e de R$ 3.000,00 (três mil reais) para cada caso de reincidência;

III – suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;

IV – cassação do alvará de funcionamento da empresa.

§ 1º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto na legislação aplicável.

§ 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§ 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), estabelecidas na legislação aplicável.

§ 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), estabelecidas na legislação aplicável.

Art. 9º. No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando–se a legislação local disciplina o processo administrativo municipal e, subsidiariamente, o Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 1º. O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas

em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.

§ 2º. Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.

Art. 10º. Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da cientificação.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 11. O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os Secretários Municipais e os Dirigentes Máximos dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 13. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão analisados pelo Prefeito Municipal e pelo Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 14. Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Legislação vigente, em caso de não cumprimento do presente decreto.

Art. 15. Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art. 16. Fica autorizado ao Município de Dois Irmãos das Missões-RS o uso de força policial para cumprimento dos termos deste Decreto, permitindo a convocação e solicitação de auxílio da Brigada Militar para acompanhar eventuais

diligências ou determinar o fechamento de estabelecimentos que descumprirem os termos deste documento legal.

Art. 17. É obrigatório por parte de todo e qualquer empregador a notificação de isolamento dos funcionários com possíveis sintomas de Coronavirus, devendo entrar em contato com a Secretaria de Saúde para fornecimento da Notificação de isolamento que servirá de comprovante para o afastamento do trabalho tendo validade como atestado médico.

Art. 18. As dificuldades para aquisição de insumos necessários ao enfrentamento da Covid-19 deverão ser notificadas à Coordenadoria Regional de Saúde respectiva ou à Secretaria de Estado da Saúde e ao Ministério Público, ou ao Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 19. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a cassação de alvarás de estabelecimentos e aplicação de multa na hipótese de aumentarem, de forma injustificada e abusiva, o preço de produtos em razão do período de emergência de Saúde Pública de combate ao COVID-19, cabendo à realização de fiscalização.

Art. 20. É obrigatório a todo cidadão que ingressar no Município e solicitar qualquer serviço público, comunicar à Secretaria Municipal de Saúde o local de proveniência, o local de estadia e o período que permanecerá na área municipal.

Art. 21. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 22. Eventuais indenizações a serem postuladas nos termos do art. 486, da CLT, deverão ser reivindicadas em face do Estado do Rio Grande do Sul, considerado o governo responsável pelas restrições indicadas neste ato.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas estabelecidas neste vigorarão pelo mesmo período em que vigorarem as determinações do Decreto Estadual nº. 55.240/2020, e alterações, ou outro documento que o vier a substituir.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES/RS, 19 DE MAIO DE 2020.

DENIS BRIDI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CAMILA KOCHENBORGER
SECR.MUN. ADMINISTRAÇÃO/FAZENDA

ANEXO 01

TERMO DE NOTIFICAÇÃO E ADEQUAÇÃO

Nome do estabelecimento: _____

Local: _____ **Data**: ___/___/2020 **Hora**: ___:___hs

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS**, Poder Executivo, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 92.411.115/0001-97, com sede na Endereço: Rua Valter Santos Oliveira, Nº 07, Bairro Centro, na cidade de Dois Irmãos das Missões/RS, por intermédio dos agentes de fiscalização abaixo nominados, vem pelo presente **NOTIFICAR** e solicitar **ADEQUAÇÃO** em face dos seguintes motivos:

_____

_____

_____

_____

Para sua **adequação** à legislação estadual e municipal, deverá _____

_____

Deste modo, Vossa Senhoria fica **NOTIFICADA** e **ORIENTADA** referente à necessidade de ajuste e adequação de suas atividades em razão das medidas protetivas e preventivas ao combate na propagação da pandemia do novo coronavírus, orientação esta feita de forma oral e também impressa, declarando-se ciente da suma importância do cumprimento de todas as orientações.

Para todos os fins e efeitos legais, lavrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado em duas vias de igual teor e forma.

_____ Matrícula

_____ Matrícula

_____ Matrícula

_____ Matrícula

Ciente em ___/___/2020
Às ___:___hs

Atestamos que o notificado se recusou a firmar assinatura nesta notificação, porém, recebeu cópia e ficou ciente de todos os termos desta.

_____
Notificado

_____ _____

ANEXO 02

TERMO DE AUTUAÇÃO ADMINISTRATIVA

Nome do estabelecimento: _____

Local: _____ **Data**: ___/___/2020 **Hora**: ___:___hs

O **MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES-RS**, Poder Executivo, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº. 92.411.115/0001-97, com sede na Endereço: Rua Valter Santos Oliveira, Nº 07, Bairro Centro, na cidade de Dois Irmãos das Missões/RS, por intermédio dos agentes de fiscalização abaixo nominados, vem pelo presente autuar o estabelecimento acima nominado aplicando-lhe:

- ☐ ADVERTÊNCIA
- ☐ MULTA DE R$ 1.000,00 (mil reais)
- ☐ MULTA DE R$ 3.000,00 (três mil reais) - reincidência
- ☐ SUSPENSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
- ☐ CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

A(s) penalidade(s) acima indicada(s) é(são) aplicada(s) pelos seguintes motivos, e de acordo com a respectiva fundamentação legal: _____
_____
_____

Como orientação, fica consignado que deverá o empreendimento _____
_____
_____

Fica Vossa Senhoria notificado(a) para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, apresentar "defesa" ou "contestação", em vista do processo administrativo instaurado, lhe sendo assegurado direito de contraditório e ampla defesa em todas as fases e etapas do procedimento administrativo.

_____ Matrícula
_____ Matrícula
_____ Matrícula
_____ Matrícula

Ciente em ___/___/2020
Às ___:___hs

Atestamos que o notificado se recusou a firmar assinatura nesta notificação, porém, recebeu cópia e ficou ciente de todos os termos desta.

_____
Notificado

_____ _____